

LEI nº 298

Autoriza a execução de obras de Calçamento.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrência Pública ou Administrativa, obras de calçamento de logradouros da Cidade, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$300.000,00 – trezentos mil cruzeiros.

Art. 2º - A despesa com a execução das obras de que trata o Art. anterior correrá por conta de dotação a ser incluída no Orçamento para o exercício de 1961, sob o título 8-81-4 – Pavimentação de Ruas, Praças e Jardins.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 13 de Novembro de 1960.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal